

Publicado no D.O.E. nº 9962  
Dia 08, 06, 17



TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS** E A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO-**SECS** OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO APRENDIZAGEM E TRABALHO PROTEGIDO, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 029/2017-CEDCA/PR.

**TERMO DE AJUSTE Nº 006/2017**

**Protocolo nº 14.274.982-3**

A **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ**, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 604.858.099-15 e a **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL-SECS**, neste ato representado por seu Secretário Senhor **Deonilson Roldo**, portador da Cédula de Identidade nº 2.021.385-0 SSP/PR, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 4.189/2016 e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Ajuste, promover a campanha de comunicação capaz de contribuir para a contratação de adolescentes na condição de aprendizes em empresas de médio e grande porte, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **SECS** encartados no protocolado nº 14.274.982-3, aprovado pela **SEDS**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES**

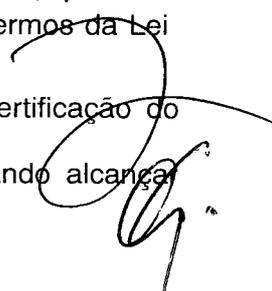
##### **I – DA SEDS**

- a) Emitir Movimentação de Crédito Orçamentário-MCO, conforme dotação orçamentária da despesa, com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Decreto Estadual nº 5.975/2002, para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) Acompanhar a execução do presente Termo de Ajuste, por Servidor da Coordenação da Política pública, correspondente, que anotarà em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e

- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

## II – DA SECS

- a) Executar o objeto, conforme Plano de Trabalho e projeto técnico elaborado pelo SECS, aprovados pela SEDS, após a descentralização do orçamento programado;
- b) não utilizar os recursos, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) promover as despesas constantes do Plano de Aplicação e projeto técnico elaborados pela SECS, aprovados pela SEDS, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, devendo realizar procedimento licitatório;
- d) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- e) realizar procedimento licitatório, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- f) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla **SEDS/CEDCA/FIA**;
- g) determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa;
- h) encaminhar à **SEDS**, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento, a seguinte documentação:
- processo licitatório original, com exceção do disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 5.975/02;
  - uma via da ordem de compra/serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;
  - pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa;
  - primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução de obras, serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 3º do Decreto nº 5.975/02;
  - contrato original celebrado para a execução de obras, serviços ou fornecimento de bens;
  - uma via da nota de empenho;
  - emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso;
  - três orçamentos originais, no mínimo, para a execução da despesa, quando o valor desta se encontrar na faixa "Dispensável de Licitação", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- i) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
- j) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;



- k) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto;
- l) utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e itens estipulados no Plano de Trabalho, Projeto Técnico e Aplicação aprovado;
- m) encaminhar a Coordenação da Política da Criança e do Adolescente-CPCA/SEDS, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Aplicação;
- n) fornecer ao CEDCA/PR e a Coordenação da Política da Criança e do Adolescente-CPCA/SEDS, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Aplicação e ações desenvolvidas;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de **06 (seis) meses** a partir da data da publicação.

### **CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS**

Os recursos para atender a presente demanda, no valor total de R\$ 2.192.656,76 (dois milhões, cento e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) serão disponibilizados através de movimentação de Crédito Orçamentário, nos Termos do Decreto Estadual nº 5975/2002, para descentralização do Orçamento Programado.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O valor estabelecido neste instrumento não poderá se aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

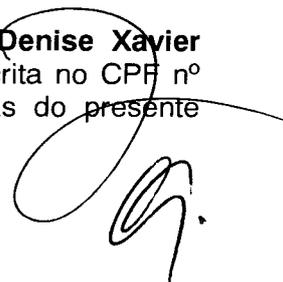
### **CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos correrão à conta da Dotação Orçamentária 5760.08243024.417-Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fonte de recursos 102, elemento de despesa 3390.3900-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Denise Xavier Masson**, portadora da Cédula de Identidade nº 7.102.300-1 SSP/PR e inscrita no CPF nº 024.922.319-84 para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.



## **CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DOCUMENTOS**

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso dos recursos, deverão ser arquivados pela SECS pelo período de 10 (dez) anos, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social -SEDS.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Ajuste poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes, assumidas até o momento da rescisão ou denúncia.

## **CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO**

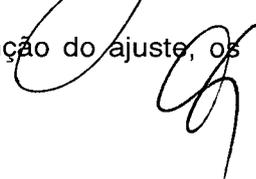
Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas acerca dos recursos recebidos, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, deverá ser apresentada à Coordenação da Política da Criança e do Adolescente - CPCA/SEDS e ao CEDCA, parcialmente ao final do exercício e ao final da execução do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O gestor de referência do Órgão Titular do Crédito deverá solicitar à SECS relatórios de acompanhamento de fiscalização, parciais e ao final do presente instrumento, com as metas atingidas e recursos financeiros executados, quais deverão ser remetido para ciência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de conclusão, rescisão ou extinção do ajuste, os saldos financeiros remanescentes retornarão ao Órgão Titular de Crédito.





**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues na Coordenação da Política da Criança e do Adolescente - CPCA/SEDS.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 07 de Junho de 2017

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
**Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social**

Deonilson Roldo  
**Secretário de Estado da Comunicação  
Social- SECS**

### TESTEMUNHAS:

1: .....

2: .....

RG: .....

*Eliane Cruz Alves*  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 13.568.734-0/PR

RG: .....

*Thais Lócio*  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 6.223.288-9/PR